



CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE GOIÁS

ATA DE REUNIÃO

EXTRATO DA ATA DA 326ª REUNIÃO DO TRIBUNAL REGIONAL DE ÉTICA E DISCIPLINA DO CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE GOIÁS, REALIZADA EM 26 DE SETEMBRO DE 2024.

Às 14h34m do dia vinte seis de setembro de 2024, de forma virtual pela plataforma zoom, sob a Presidência do contador **Francisco de Assis de Lima**, Vice-Presidente de Fiscalização, Ética e Disciplina: Contador, Vice-Presidente do Desenvolvimento Profissional: Contador **Marcelo Cordeiro Silva**, Vice-Presidente de Técnica: Contador **Valdir Mendonça Alves**, Vice-Presidente de Controle Interno: Contador **Raniel Martins Silva**, Conselheiro **Jose Alvarenga da Silveira**, Conselheiro **Márcio Gomes Costa**, Conselheira **Priscilla Verissimo Bandeira**, Conselheiro **Ranier Pereira de Lima**, Conselheira **Clenice Cesário Caixeta**, Conselheiro **Fabian Rodrigues Leite**, Conselheiro **Yuri Valens**, Conselheira **Danielle de Oliveira Reis Leal**, Conselheira **Valdineia Ferraz Martins**, Conselheiro **Rogger Luiz Oliveira de Souza Said**, Conselheiro **Jose Gilmar Carvalho de Brito**, Conselheiro **Fernando Willians Witcovski**, Conselheiro **Artêmio Ferreira Picanço Filho**. Teve início a tricentésima vigésima sexta reunião do TRIBUNAL REGIONAL DE ÉTICA E DISCIPLINA DE GOIÁS. I. **Ordem do dia:** o Presidente passou a palavra ao Conselheiro FRANCISCO DE ASSIS DE LIMA, para leitura da Ata da Reunião da Câmara de Ética e Disciplina de nº 270/2024, que foi aprovada sem emendas. II. **Relato de Processos:** II.1 - **PROCESSOS EM GRAU DE PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO** a palavra, o Conselheiro **MÁRCIO GOMES COSTA** apresentou o **processo 2024/900068- CONTADOR**, Por infringir Alíneas "c" ou "d" do art. 27 do Regulamento de Ética e Disciplina nº 9295/46, c/c Súmula 08 do CFC, com Itens 4 alínea "a", 5 alíneas "g" e "p" e 19 alínea "b" do CEPC (NBC PG 01) e com art. 3º Res. CFC 1.592/20. Firmar Declaração Comprobatória de Percepção de Rendimentos – DECORE, sem a comprovação, por meio de documentos exigidos para a fundamentação da sua emissão, de acordo com a natureza do rendimento declarado. O parecer do Conselheiro relator foi por reconhecer o recurso para no mérito NEGAR-LHE provimento mantendo a penalidade de suspensão do exercício profissional por 6 (seis) meses e pena ética de censura pública. O processo foi discutido, votado e aprovado por unanimidade. **Encerramento:** Com isso, o Presidente agradeceu a presença de todos e encerrou às 14h:51m a reunião da Câmara. Extraíu-se a presente Ata foi lavrada pelo contador Louis de Oliveira e Silva, e depois que lida e aprovada será assinada por todos os membros.



Documento assinado eletronicamente por **Louis de Oliveira e Silva, Diretor**, em 30/09/2024, às 16:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.cfc.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0521782** e o código CRC **67621172**.